



**ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Modalidade de Licitação <b>Concorrência pública</b>	Número <b>002/2017</b>
--	---------------------------

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA RBG COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME**

**CONTRATO PGE Nº 0 24/2017**

**O ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 041394030001-77, situada à 3ª Avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, neste ato representada pelo seu titular Dr. Paulo Moreno Carvalho, autorizado por Decreto de 07 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do dia seguinte, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a Empresa RBG Comercial de Alimentos LTDA - ME, CNPJ nº 18.516.678/0001-97, situado à Rua Dr. Barreto, nº 539, Jardim Aeroporto, Pitangueiras, Lauro de Freitas, BA, CEP 42.700-000, adjudicatária vencedora da concorrência nº 002/2017, Processo Administrativo nº 2017074831-0, neste ato representada pela Sra. Marise Santos Viana da Guarda, portadora do documento de identidade nº 01.660.749-00, emitido por SSP/BA inscrita no CPF/MF sob o nº 314.242.955-72, doravante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uso remunerado de área para exploração de atividade comercial, exclusivamente alimentícia, na cantina localizada no térreo da sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONCESSIONÁRIA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a **CONCEDENTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data ( **x** ) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

- ( **x** ) A garantia contratual será de **5%** do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.



**ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- §1º** Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.
- §2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.  
A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §3º**
- §4º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º** A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONCESSIONÁRIA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º** A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**Serviço** com empreitada por preço ( ) global (  ) unitário

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

A CONCESSIONÁRIA pagará à CONCEDENTE, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

Item	Código Simpás	Valor Mensal	Valor 12 meses (TOTAL ESTIMADO)
1	01.90.00.00025406-1 CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, de área para exploração de atividade comercial, exclusivamente alimentícia na cantina localizada na sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.	R\$ 1.578,00	R\$ 18.938,00

- §1º** Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 18.938,00 (dezoito mil novecentos e trinta e oito reais)
- §2º** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONCESSIONÁRIA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** das obrigações.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

A CONCESSIONÁRIA, além das determinações contidas no Termo de Referência do Instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela administração da cantina, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços de fornecimento de alimentos, bem como, dentre os que permaneçam no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- II. executar os serviços derivados do objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONCEDENTE;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONCEDENTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONCEDENTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONCEDENTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONCEDENTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONCEDENTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XV. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Além das determinações acima descritas, a **CONCESSIONÁRIA** deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Equipar a Cantina com maquinário e/ou equipamentos apropriados, além de armários, necessários à sua montagem e funcionamento, mantendo-os em perfeito estado de conservação e condições higiênicas de utilização observado o quantitativo mínimo descrito no Modelo XI – Parte VI do edital;
- b) Atender ao mínimo exigido quanto aos produtos a serem fornecidos, conforme Modelo X – Parte VI do edital, durante todo o horário de funcionamento da cantina;
- c) Proporcionar atendimento compatível com a demanda, disponibilizando número de empregados que atendam de forma eficiente, devendo sempre dispensar atendimento cordial;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE, quanto à execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se por eventuais danos e prejuízos que, a qualquer título, venha causar à CONCEDENTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores;
- f) Respeitar todas as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, responsabilizando-se pelas consequências que advier de qualquer transgressão das normas em vigor, inclusive quanto aos eventuais danos causados a servidores da PGE ou a terceiros;
- g) Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos e utensílios, ficando por sua conta a manutenção preventiva e corretiva destes, assim como a reposição em caso de extravio ou defeito insanável;
- h) Manter às suas expensas e exclusiva responsabilidade, equipe de trabalho com vínculo empregatício, assumindo salários e todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências da Cantina para cumprimento do objeto do presente contrato;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- i) Manter ainda pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções em razão de férias, licença, falta ao serviço, greve dos meios de transporte, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, ou seja, em número inferior ao proposto;
- j) Apresentar, quando do início das atividades, carteiras de saúde, na forma legal, dos empregados, ainda que em fase probatória, designados para os serviços na área objeto da concessão de uso. Deverá ser realizada, ainda, a cada 06 (seis) meses, a avaliação de saúde, incluindo exames de fezes, urina, hemograma, micológico, orofaringe, emitindo, assim, o atestado de saúde (ASO), em observância e cumprimento de todas as normas de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde. A validade da carteira e os exames serão controlados pela fiscalização do CONCEDENTE;
- k) Fornecer vale-transporte e alimentação a seus empregados, de acordo com os horários em que trabalhem;
- l) Cumprir os Acordos e Convenções Coletivas firmados com o Sindicato de seus empregados;
- m) Permitir que a CONCEDENTE realize, a qualquer tempo, inspeções e fiscalizações de funcionamento, através de servidor formalmente designado que poderá examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;
- n) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização sanitária, apresentado o respectivo alvará de funcionamento, e ao acompanhamento da Brigada de Incêndio, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- o) Entregar, ao final do Contrato, o imóvel, o mobiliário, e os aparelhos porventura cedidos pela CONCEDENTE em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, na forma da legislação trabalhista e previdenciária;
- q) Respeitar as normas e procedimentos da CONCEDENTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material);
- r) Providenciar para que toda alimentação a ser comercializada seja de boa qualidade tenha procedência controlada pelos órgãos de Vigilância Sanitária, venha pronta e devidamente acondicionada, podendo ser aquecida, se necessário, apenas em forno elétrico e/ou microondas, exceto lanches rápidos, tais como suco cafés e chás e outros dessa natureza, que poderão ser elaborados na cantina, observados os padrões de higiene e qualidade em sua elaboração e procedência;
- s) Não aproveitar os gêneros não servidos para atendimento de cardápios futuros;
- t) Caso algum equipamento esteja em reparo, disponibilizar outro equivalente de forma a não prejudicar o fornecimento dos lanches e refeições;
- u) Disponibilizar, em local visível, a tabela de preços de todos os produtos comercializados;
- v) Praticar preços compatíveis com a realidade de mercado;
- w) Conservar permanentemente as dependências e arredores, como também os sistemas elétricos e hidráulicos do espaço reservado para a Cantina, mantendo-os em condições normais de uso;
- x) Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- y) Prestar os serviços dentro dos parâmetros de qualidade e higiene fixados pelos órgãos de fiscalização sanitária competentes, com especial atenção aos termos da Resolução ANVISA RDC nº 216, de 15/09/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) ou a que venha a substituí-la, disponibilizando materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- z) Responsabilizar-se por qualquer problema causado ao público pela inobservância dos procedimentos elencados na Resolução ANVISA RDC nº 216, de 15/09/2004 ou a que venha a substituí-la;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- aa) Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos;
- bb) Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;
- cc) Fornecer notas fiscais ou cupons fiscais, a todos os consumidores dos seus produtos;
- dd) Não veicular publicidade acerca do Contrato, sem a anuência da CONCEDENTE;
- ee) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência;
- ff) Aceitar, como forma de pagamento dos produtos da cantina, dinheiro ou cartão magnético de débito ou crédito;
- gg) Utilizar toalhas de papel para a secagem das mãos, não sendo permitida a utilização de toalhas de tecido/pano de prato para esse fim na área de serviço da cantina;
- hh) Pagar pontualmente pela concessão nos prazos e locais ajustados;
  - ii) Responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos que incidirem sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrente, tais como telefone, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos móveis, utensílios e instalações de propriedade da concessionária;
- kk) Efetuar rotineiramente a limpeza das dependências da cantina recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;
  - jj) Realizar dedetização e desratização a cada 06 meses, ou em períodos inferiores, por solicitação da CONCEDENTE, acaso necessário. A dedetização deverá ser feita às sextas-feiras, após o expediente, e providenciada posterior limpeza;
  - ll) Instalar e manter, as suas expensas, extintor de incêndio em quantidade e espécie de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros;
- mm) Ficam vedados quaisquer produtos e peças gráficas relacionadas aos serviços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA que mencionem ou digam respeito ao nome ou logomarca da CONCEDENTE;
- nn) Manter seu pessoal devidamente identificado e uniformizado em total condição de higiene, quer no aspecto pessoal, quer no vestuário e calçado, mantendo necessariamente, - conforme disposto na resolução RDC nº 216/04 da Anvisa ou a que venha substituí-la - rosto barbeado, as unhas curtas, os cabelos presos, com proteção para cabelos, não utilizando anéis, pulseiras, relógios e bijuterias, devendo, obrigatoriamente, utilizar luvas quando da manipulação de alimentos;
- oo) Assegurar a substituição daqueles empregados cuja conduta, a juízo da CONCEDENTE, seja inconveniente ou inadequada à perfeita execução dos serviços;
- pp) Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;
- qq) A concessionária deverá apresentar tabela de preços de **TODOS** os produtos ofertados no ato da assinatura do contrato, estando **QUALQUER alteração** sujeita à formalização prévia perante a CONCEDENTE e autorização respectiva.
- rr) Informar à CONCEDENTE, com anterioridade mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer necessidade de alteração dos valores praticadas no cardápio.
- ss) Os serviços de exploração da cantina, objeto da cessão de uso, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONCESSIONÁRIA, sobre cujo pessoal deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.



**ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

O **CONCEDENTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- III. Comunicar à CONCESSIONÁRIA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços contratados e manutenção da área cedida;
- IV. Proporcionar, as condições para que a CONCESSIONÁRIA possa executar seus serviços, dentro das normas do futuro Contrato, prestando as informações e os esclarecimentos solicitados;
- V. Fiscalizar a prestação dos serviços e comunicar à CONCESSIONÁRIA qualquer irregularidade detectada, bem como eventualmente avaliar, consultados os usuários, a qualidade e a higiene dos alimentos;
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- VII. Examinar, a qualquer tempo, a qualidade dos alimentos oferecidos e do atendimento prestado;
- VIII. Verificar as condições e higiene, limpeza e asseio dos equipamentos onde são preparados os alimentos, bem como de todas as instalações;
- IX. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONCESSIONÁRIA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira;
  - X A CONCEDENTE, na periodicidade que entender adequada, realizará pesquisa de junto à clientela da cantina, para avaliar o grau de satisfação dos mesmos, quanto à qualidade dos serviços e ao atendimento prestado;
- XI. Quando a CONCESSIONÁRIA não adotar, dentro do prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, as providências necessárias à melhoria na qualidade dos serviços e/ou produtos, ou quando as justificativas apresentadas forem consideradas insatisfatórias pela CONCEDENTE, poderão ser aplicadas as multas previstas no contrato;
- XII. Entregar a área concedida limpa e desimpedida para início das atividades;
- XIII. Fornecer energia elétrica na área de concessão;
- XIV. Fornecer água encanada na área de concessão;
- XV. Equipar a área onde será instalada a cantina com mesas e cadeiras.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao CONCEDENTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONCESSIONÁRIA da total responsabilidade pela execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO**

A CONCESSIONÁRIA procederá ao pagamento do valor ofertado para a concessão mensalmente, através de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, a ser emitido pela contratada, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conformidade com as condições estipuladas no ato de concessão.

§1º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGPM da FGV *pro rata tempore*.

§2º A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar mensalmente à CONCEDENTE comprovação do pagamento realizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONCESSIONÁRIA quando visar recompor o preço que se tornou *EXCESSIVO*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e será feita mediante a aplicação do IGPM/FGV ou outro índice que o substitua.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.



**ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**§3º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONCEDENTE quando colimar recompor o preço que se tornou INSUFICIENTE, devidamente comprovada.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONCEDENTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual no 9.433/05, sem que haja culpa do CONCEDENTE, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.
- §3º** O atraso no pagamento do valor mensal pela ocupação da área do imóvel objeto de concessão de uso, por prazo superior a 30 (trinta) dias, poderá implicar em rescisão do Contrato e inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado, salvo se a CONCESSIONÁRIA proceder a sua quitação no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua notificação.
- §4º** Considera-se inexecução total ou parcial do contrato a mora ou ausência de pagamento do valor da concessão, bem como a deficiência ou falta reiterada de fornecimento de refeições e lanches, observado o cardápio de itens mínimos indicados no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONCESSIONÁRIA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.



**ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor mensal da concessão.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese da CONCESSIONÁRIA se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela sua diferença, sendo cobrada, se for o caso, judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**


Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

**CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 15 de maio de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**CONCEDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CONCESSIONÁRIA**

  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha (nome/CPF)**

**Luzia Leal Lage**  
Coordenadora de Contratos  
Cadastro nº 06.548.738-0

  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha (nome/CPF)**  
Vinícius do Nascimento Miguel  
Assistente de Procuradoria  
Cad.: 09.562.890-4



ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

# ANEXO I

SEÇÃO II  
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. **Descritivo:** *A presente licitação tem por objeto a concessão de uso remunerado de uma área localizada no espaço de convivência II do imóvel sede da PGE, medindo 10,86 m<sup>2</sup>, com 5,05 m de comprimento por 2,14 m de largura e altura de 2,40 m. Identificada na planta baixa constante no Modelo VIII – Parte VI deste edital como cantina, a área está dotada dos materiais listados no Anexo IX do Edital. Destina-se a atividade de exploração comercial exclusivamente alimentícia nos limites definidos no edital e seus anexos.*

2. **Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:**

ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	UF	QUANTIDADE
01	01.90.00.00025406-1	CONCESSÃO DE USO REMUNERADO, de área para exploração de atividade comercial, exclusivamente alimentícia na cantina localizada na sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia.	Un	01

**2.1 Local da prestação de serviço:** Os serviços serão prestados na sede da Procuradoria Geral do Estado localizada na 3ª Avenida, 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, no espaço destinado ao funcionamento da cantina.

**2.2 Início das atividades:** O prazo para início das atividades e abertura da cantina será de 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do contrato.

**2.3. Sobre a Estrutura, Equipamentos, Mobiliário e Usuários:**

**2.3.1** A estrutura cedida pela CONCEDENTE como espaço físico a ser explorado está restrito à cantina e suas dependências, de acordo com as seguintes características:

- a) Área interna de 10,86 m<sup>2</sup>
- b) Infraestrutura hidroelétrica básica, incluindo 01 (uma) pia, água encanada e energia elétrica;
- c) Mesas e cadeiras.

**2.3.2** A cantina deverá contar com os equipamentos mínimos descritos no Modelo XI – Parte VI deste edital, além do material adequado à regular prestação do serviço.

**2.3.3** A Procuradoria Geral do Estado conta com 218 (duzentos e dezoito) Procuradores, 183 (cento e oitenta e três) Servidores e 209 (duzentos e nove) Estagiários. O número estimado de usuários para a cantina é de 150 (cento e cinquenta) pessoas por dia, não havendo garantia mínima de frequência ou direito a qualquer compensação em virtude de variação da demanda.

**2.4 Horário de funcionamento da cantina**

2.4.1 O atendimento aos usuários da cantina deverá ocorrer no horário das 08h00m às 18h00, de segunda à sexta-feira, ininterruptamente.



**ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

2.4.2 Os horários poderão ser modificados segundo a conveniência da CONCEDENTE que deverá informar com antecedência mínima de 48 hs à CONCESSIONÁRIA, que por sua vez, se obriga a abrir a cantina, de acordo com a programação informada.

2.4.3 Não será permitido o funcionamento da cantina durante os dias em que as atividades da Procuradoria Geral do Estado sejam interrompidas, quaisquer que sejam os motivos.

**2.5 Horário de carga e descarga**

2.5.1 O horário para carga e descarga será de segunda a sexta das 07:00h às 09:00h e das 15:00h às 16:00h, pelo acesso específico do prédio.

2.5.2 A realização de serviços de reparos e manutenção na infraestrutura podem ser realizados aos sábados, das 08 às 14 h. Para os demais horários ou dias deverá ser comprovada a necessidade, e obtida autorização excepcional, desde que em qualquer destes horários a realização dos serviços não comprometam o andamento das atividades da PGE.

**2.6. Disposições gerais sobre o serviço**

2.6.1 A exploração comercial da área concedida restringe-se a oferta de serviços da cantina, ficando proibida a realização de quaisquer eventos ou atividades de outra natureza.

2.6.2 É vedada a permanência de empregados da concessionária fora do espaço destinado ao funcionamento da cantina, salvo para o trânsito e serviços aos seus usuários.

2.6.3 É vedado o consumo, comercialização ou guarda de bebidas alcoólicas ou outras substâncias nocivas à saúde, nas dependências cedidas pela CONCEDENTE.

2.6.4 É proibida a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor nas dependências da cantina.

2.6.5 A concessionária poderá realizar benfeitorias mediante autorização da CONCEDENTE, ficando incorporadas ao imóvel, sem que assista à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou indenização a qualquer título. As benfeitorias móveis podem ser retiradas.

2.6.6 As intervenções deverão respeitar a estrutura original da cantina, sem alteração de materiais, revestimentos e da volumetria e proporção do espaço.

2.6.7 O espaço da cantina, objeto da presente concessão, destina-se ao fornecimento de lanches rápidos (salgados, sanduíches, cafês e sucos, biscoitos, chocolates, refrigerantes, sempre observada a relação mínima diária prevista no Modelo X – Parte VI deste edital) e, **DEVERÃO** ser servidas refeições (relação mínima diária também prevista no Modelo X – Parte VI deste edital) que venham prontas e devidamente acondicionadas, podendo ser aquecidas apenas em forno elétrico e/ou de microondas.

2.6.8 Não será admitido à concessionária a exploração de outras áreas além daquela referente à CONCESSÃO.

2.6.9 Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

2.6.10 A concessionária deverá apresentar tabela de preços de **TODOS** os produtos ofertados no ato da assinatura do contrato, estando QUALQUER alteração sujeita à formalização prévia perante a concedente e autorização respectiva.

2.6.11 Os serviços de exploração da cantina, objeto da cessão de uso, deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONCESSIONÁRIA, sobre cujo pessoal deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.



ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ANEXO II



A  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 REF CONCORRÊNCIA PÚBLICA CP-02/2017  
 ABERTURA: 18.04.2017 ÀS 10:00 HS.

### PROPOSTA DE PREÇOS

CONCESSÃO DE USO REMUNERADO DE ÁREA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL, EXCLUSIVAMENTE ALIMENTÍCIA, NA CANTINA LOCALIZADA NA SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA:

**VALOR MENSAL: R\$ 1.578,00** (Hum mil quinhentos e setenta e oito reais).

**VALOR ANUAL: R\$ 18.936,00** (Dezoito mil, novecentos e trinta e seis Reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (Noventa) Dias

Nome do Responsável para eventual assinatura de contrato: Marise Santos Viana da Guarda.

Salvador, 17 de abril de 2017

  
 MARISE SANTOS VIANA DA GUARDA  
 SOCIA - DIRETORA  
 RBG COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.







RBG COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA  
 Rua Edistio Pondé, nº 342, Stiep,  
 Tel. (71) 3343-1283

CNPJ: 18.516.678/0001-97  
 Salvador - Bahia



ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, gerando o processo de nº 1420170027593 e que resolve suspender o certame até ulterior deliberação. Os licitantes interessados poderão ler vistas aos autos, na forma consignada pela legislação pertinente. Salvador, 15/05/2017. Daniela Gonçalves - Pregoeira.

## SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES - DLI  
NOTIFICAÇÃO DE RECURSO

O Presidente da Comissão Julgadora da SESAB notifica aos participantes do EDITAL DE SELEÇÃO Nº 012/2016 (CP Nº 018/2016) que a proponente IBAS - INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À SAÚDE, interpôs recurso através em 15/05/2017.  
Salvador, 15 de maio de 2017.  
Simmanuel Santos de Oliveira  
Presidente da Comissão Julgadora

## CONTRATOS

### GABINETE DO GOVERNADOR

GABINETE DO GOVERNADOR - RESUMO DAS COMPRAS ART. 59 I E II - ABRIL 2017 LEI 9.433/05

U.G.: 0001 - DG

Nº PROC	OBJETO	FORNECEDOR	QTD	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
0100170008960	AQUISIÇÃO DE ESTRADO	NCK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	10	118,30	1.183,00
0100170009430	AQUISIÇÃO DE ALCOOL ETILICO	ETNO DOS SANTOS SILVA	13	13,00	156,00
0100170009446	AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIENICO E PAPEL TOALHA	BERTOLDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	84	VARIÁVEL	614,35
0100170007293	AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO	VALLE COMERCIAL LTDA - ME	01	5.271,97	5.271,97
010017010787	AQUISIÇÃO DE PANO DE CHÃO	NCK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	24	3,14	75,36
0100170010765	AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIENICO	SUCESSE COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	30	32,45	1.188,20

### CASA CIVIL

CASA CIVIL - RESUMO DAS COMPRAS ART. 59 I E II - ABRIL 2017 LEI 9.433/05

U.G.: 0001 - DG

Nº PROC	OBJETO	FORNECEDOR	QTD	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
0100170009562	AQUISIÇÃO DE CLIPS E ENVELOPE	MARIA ELIETE MOTA DOS SANTOS	114	VARIÁVEL	214,24
0100170009538	AQUISIÇÃO DE COLCHETE Nº98	ALMEIDA REIS	39	3,45	135,72
0100170009503	AQUISIÇÃO DE CANETA ESFEROGRAFICA	MAAX SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI	150	0,48	71,82
0100170009554	AQUISIÇÃO DE CD VIRGEM	MJ COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	100	1,59	159,00
0100170008564	CONFECÇÃO DE CAMISA PARA ESTAGIARIO DE NIVEL TECNICO E MEDIO	HERBERT UNIFORMES LTDA	60	VARIÁVEL	1.794,00

0100170008582	AQUISIÇÃO DE ESTRADOS	NCK COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	10	118,30	1.183,00
0100170009465	AQUISIÇÃO DE ETIQUETA E GRAMPEADOR	MAAX SOLUTIONS COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA EIRELI	18	VARIÁVEL	419,71
0100170005773	AQUISIÇÃO DE CARIMBO	PNP COMERCIAL LTDA	195	VARIÁVEL	3.832,50

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Processo nº PGE/2017074831

Contrato nº PGE 024/2017

Concedente: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissionária: RBG COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME

Objeto: Concessão de uso remunerado de área para exploração de atividade comercial exclusivamente atenuada, na cozinha da sede da PGE, no valor global estimado de R\$ 18.839,00 (dezoito mil novecentos e trinta e oito reais). Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura (15/05/2017).

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL

Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 059/2016)

Processo nº PGE/2016357011

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: ALEXANDRIA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA ME

Objeto - Alterar a redação enginaria da Cláusula Quinta - Preço para "O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados, sendo passível de flexibilização, conforme anuência das partes, a quantidade mínima de participantes por evento e a quantidade de eventos por ano", ratificadas e mantidas todas as demais condições do contrato que, lida isoladamente, não se conflitarem com o presente aditivo.

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 024/2014

Processo nº 0200170093452 Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração Contratada: Gestor Organização Estradas Topografia e Engenharia Ltda. Objeto: Prolongação do prazo de vigência por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 07/05/2017. Assinatura: 05/05/2017.

## SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

### Agência Estadual de Defesa

### Agropecuária da Bahia - ADAB

RESUMO DE CONTRATO - MATERIAL E SERVIÇO DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

10.610.00054/2017	CLAUDIA GOMES DE SOUZA DISTRIBUIDORA	REGISTRO DE PREÇO	SABONETE PARA MÃOS LÍQUIDO CONDICIONADO EM RECIPIENTE DE 1 LITRO	R\$ 994,00
10.610.00056/2017	MINAS EMPRESARIAL	REGISTRO DE PREÇO	PNEU RADIAL R.205/85 ARO 15	R\$1.271,28
10.610.00055/2017	A DE OLIVEIRA FILHO PAPELARIA	REGISTRO DE PREÇO	CLIPS PARA PAPEL NUMERO 80	R\$500,00
10.610.00057/2017	MARASOL MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	REGISTRO DE PREÇO	ALCOOL ETILICO HIDRATADO EM GEL FRASCO PLASTICO DE 500 G	R\$1.012,00